



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 05 de agosto de 2026.

MENSAGEM N° 073/2026

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei N° 030/2026
Autógrafo N° 076/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, pelas razões abaixo declinadas, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei N° 030/2026 que originou o Autógrafo N° 076/2026, **recaindo o veto apenas e tão somente sobre artigo 3º do referido projeto de lei.**

Razões do Veto

Por meio do Projeto de Lei supra referido, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Marina de Castro Dornellas- UNIÃO e Coautoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago Henrique Campagnaro Moitinho - MDB, dispor sobre a implementação da logística reversa de pneus inservíveis no âmbito do Município de Itapevi, em parceria com entidade sem fins lucrativos, e dá outras providências.

É importante esclarecer que o Poder Executivo não diverge dos objetivos que nortearam o Projeto de Lei n° 030/2026, uma vez que tal projeto será fundamental para evitar graves impactos ambientais e de saúde pública na cidade de Itapevi, garantindo o recolhimento, o transporte, além de proporcionar a destinação final adequada e com responsabilidade de materiais que levam anos para se decompor.

Entretanto, há de se considerar que a proposta que o projeto encerra, fere, em um de seus artigos, mandamentos constitucionais e legais, o que **impõe seu veto parcial**, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Observa-se que **o artigo 3º do autógrafo em comento interfere diretamente na esfera da administração municipal**, na medida em que **impõe competências, atribuições e gera obrigação para este Poder Executivo.**

O princípio da separação dos poderes tem como corolário que as interferências recíprocas entre os Poderes da República são aquelas expressamente consignadas e previstas na Constituição.

Assim, em busca do equilíbrio e sem prejuízo dos controles exercidos por um poder sobre outro, de forma didática e resumida, o Executivo tem como função precípua administrar, o Legislativo, legislar e o Judiciário, com exclusividade, o poder de aplicar a lei nos casos concretos submetidos à sua apreciação.

Cumprе recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que – a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que – todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo interferir na esfera de competência administrativa própria do Poder Executivo, conforme aborda o art. 3º, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição do Estado.

É pacífico o entendimento de administração do município bem como a geração de despesas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

cabendo exclusivamente ao Poder Executivo a propositura de normas que versem sobre estes conteúdos.

Assim, vale dizer, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, apesar de bem-intencionado, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes, visto que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à inconstitucionalidade formal da propositura normativa, impondo a declaração de nulidade como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, com fundamento nas razões supra declinadas, o **Projeto de Lei N° 030/2026 que originou o Autógrafo N° 076/2026**, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Marina de Castro Dornellas- UNIÃO e Coautoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago Henrique Campagnaro Moitinho- MDB, fica **VETADO PARCIALMENTE**, recaindo o veto **sobre o artigo 3°**.

Certo da compreensão, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi